



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 152/2020

Ubá, 01 de outubro de 2020.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 152/2020

PA SLA Nº: 2854/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEROR:	JE Soluções Ltda.	CNPJ:	10.678.949/0001-7
EMPREENDIMENTO:	JE Soluções Ltda	CNPJ:	10.678.949/0001-7
MUNICÍPIO:	Leopoldina	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "a"), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo, e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Maycon do Carmo Ribeiro Biólogo	CRBio nº 104931/04-D ART nº 2020/04174		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira Diretor Regional de Regularização Ambiental.	1.370.900-1		

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 152/2020

O empreendimento **JE Soluções LTDA.**, será instalado na Fazenda Cachoeira, às margens da Rodovia BR 120, estrada Leopoldina – Cataguases, à altura do Km 1,5 na zona rural no município de Leopoldina em Minas Gerais. Desempenhará a atividade de “**Aterro de resíduos da construção civil (classe “a”), exceto aterro para armazenamento ou disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**” e “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, enquadrados nos códigos **F-05-18-0** e **F-05-18-1**, respectivamente, de acordo com a DN COPAM Nº 217/2017.

A capacidade de recebimento do aterro de resíduos da construção civil (Classe A) será de 150 m³/dia e da área de triagem e transbordo será de 100 m³/dia. De acordo com os critérios da DN COPAM 217/2017, ambas atividades são de pequeno porte, sendo o empreendimento enquadrado na Classe 2. O critério locacional incidente é igual a zero e não há ocorrência de fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM 217/2017, conforme consulta realizada à IDE-Sisema. Por se tratar de atividades cujos códigos encontram-se listados nos artigos 19 e 20 da DN COPAM 217/2017, a formalização do processo de regularização ocorreu mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme preconiza a referida Norma.

A Fazenda Cachoeira, registrada conforme Matrícula nº 17171, Livro nº 2, Folha 1, do livro de registro do cartório de Leopoldina/MG, tendo como proprietárias Marina Nogueira Toledo e Olga Maria Rodrigues Toledo. O imóvel rural possui Registro CAR: MG – 3138401-511C.AE22.D2BD.483C.9CC9.309^a.FCB0.DCDA cadastrado em 22/02/2016. Localiza-se às coordenadas centrais Latitude 21°30'33,86" S e Longitude 42°39'42,01" O. Possui área total de 263,9937 ha dos quais 0,3588 ha são de área de servidão administrativa. A área consolidada corresponde a 232,0783 ha. Possui 32,2629 ha de APP e 30,1188 ha de remanescentes de vegetação nativa. A área de reserva legal é de 52,79 ha (não inferior a 20% do total da área da propriedade).

Consta nos autos o Contrato de Locação, datado de 01/04/2020, tendo como LOCADORA Marina Nogueira Toledo e como LOCATÁRIA, a empresa JE Soluções Ltda. referente a uma área de 19.000 m², pelo período de 04 (quatro) anos, com início em 01/04/2020 e término em 01/04/2024.

Consta nos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas.

Foi estimado um consumo de recursos hídricos de 30 m³/mês para a finalidade de aspersão do aterro e 50 m³/mês para o consumo humano, totalizando um consumo médio de 80 m³/mês. Consta nos autos a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 204578/2020, emitida em 24/07/2020 e válida até 24/07/2023, referente à exploração de 0,330 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 horas/dia, totalizando 2,640 m³/dia, por meio de captação em poço manual (cisterna) localizada às coordenadas Latitude 21°31'0,0" S e Longitude 42°39'44,5" W. Se multiplicarmos o volume regularizado (2,64 m³/dia) por 24 (nº. de dias trabalhados/mês), obteremos um volume da ordem de 63,36 m³/mês. Considerando-se que a atividade de aspersão do aterro não será realizada necessariamente todos os dias, em função do tempo (clima), considera-se que o volume regularizado será suficiente para suprir a demanda hídrica do empreendimento. Caso o volume requerido necessite ser alterado, cabe ao empreendedor comunicar ao órgão ambiental para reavaliação do caso.

O empreendimento será instalado em área comum, sem presença de cursos d’água e com topografia entre as cotas 210 e 220 metros. A vegetação da área é constituída por capim, sendo verificada a presença de árvores isoladas (conforme registros fotográficos), as quais não serão suprimidas, de acordo com o informado nos estudos. As atividades de terraplanagem para conformação do terreno já foram executadas, conforme registro fotográfico apresentado.

Irá ocupar uma área total de 5.458 m² sendo a área ocupada pelo aterro de resíduos correspondente a 2.974,69 m² e a área de armazenamento temporário dos resíduos segregados será de 697,04 m².

A área diretamente afetada será o próprio local de instalação do empreendimento. A área de influência direta será o trajeto que os caminhões irão fazer desde a saída do município de Leopoldina até o aterro, por meio da Rodovia BR 120. Cumpre informar que a Fazenda Cachoeira está às margens da Rodovia BR 120 de forma que não haverá trajeto de caminhões em estradas vicinais, conforme representado na planta topográfica do empreendimento.

Em 01/09/2020 foram solicitadas informações complementares ao processo, para fins de esclarecimentos técnicos, tendo sido as mesmas devidamente apresentadas.

O projeto a ser executado compreenderá basicamente a instalação de banheiro e sistema de tratamento, calhas de drenagem de água pluvial e adequações estruturais para recebimento dos resíduos, que englobam verificação do cercamento da área com objetivo de manter o local com acesso restrito e delimitação da gleba para compactação dos resíduos que serão recebidos. De acordo com o cronograma apresentado, está prevista a instalação em um prazo de 04 (quatro) semanas, a partir da obtenção do LAS. Caberá ao empreendedor comprovar a instalação de todas as estruturas, antes do início da operação do aterro, conforme condicionante do Anexo I.

O empreendimento terá capacidade total de recebimento de 540.000 m³, tanto no início quanto no final do projeto. A vida útil estimada é de 10 anos, considerando a capacidade máxima de recebimento. Serão recebidas em média 6.000 toneladas de resíduos/mês.

Antes do início da operação do empreendimento serão realizadas adequações no terreno visando à drenagem adequada das águas de chuva. De acordo com a Planta apresentada em resposta ao pedido de informação complementar, o sistema de drenagem pluvial será constituído por canaletas em meia manilha, cm diâmetro de 60 cm, as quais irão captar as águas de chuva que incidirem sobre a área do aterro e direcioná-las para uma barragem seca de contenção de drenagem, com volume de 15 m³, a ser escavada na porção mais baixa do terreno. Caberá ao empreendedor comprovar a instalação do sistema de drenagem pluvial antes do início da operação do empreendimento, conforme condicionante do Anexo I. Ainda nesse sentido, caberá ao empreendedor realizar a limpeza do sistema de drenagem pluvial

(calhas e caixa seca) antes e após cada período chuvoso, devendo ser comprovado mediante a apresentação de registro fotográfico, conforme condicionante do Anexo I.

Os resíduos da construção civil - RCC (Classe A) chegarão no empreendimento através de caçambas em caminhões. Os caminhões serão recepcionados no aterro por um colaborador o qual indicará o local onde deverá ser vertido o material das caçambas. Esse será disposto diretamente no local de operação. O colaborador da empresa realizará a triagem manual dos resíduos não característicos. Após a disposição de um volume adequado de resíduos, o mesmo será espalhado homogeneamente por toda a superfície do aterro, sendo utilizado um trator de esteira.

O empreendimento contará com um caminhão com capacidade nominal para o transporte de 4 toneladas, sendo que o trator de esteira a ser utilizado para espalhar o resíduo será contratado de terceiros.

A mão de obra será constituída por dois funcionários, sendo um no setor operacional e um no setor administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno de 8 horas, seis dias por semana, ao longo dos 12 meses do ano.

Os efluentes gerados pelo empreendimento, os quais apresentam características sanitárias, serão tratados em um biodigestor e receberão disposição final no solo, em sumidouro. Conforme o informado, o sistema apresenta eficiência de tratamento de DBO de 75%. Assim, o efluente apresentará baixa carga orgânica além de um reduzido volume, sendo estimados 0,14 m³/dia. Caberá ao empreendedor comprovar a eficiência do referido tratamento mediante a execução do Programa de Monitoramento de Efluentes Líquidos contido no Anexo II.

Haverá a geração de resíduos não caracterizados como RCC (Classe A) constituídos basicamente por sucata metálica Classe 2 (não contaminada), papelão e pneus. Estes materiais serão armazenados temporariamente em área separada, até serem recolhidos por empresas devidamente licenciadas para realizar a reciclagem dos mesmos. Os resíduos comuns, com características domésticas serão destinados à coleta pública municipal e dispostos em aterro licenciado. Não serão recebidos resíduos Classe I – perigosos.

O monitoramento dos resíduos gerados será realizado principalmente pelo sistema MTR, (estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 232 de 27 de fevereiro de 2019) o qual permite a rastreabilidade dos resíduos, desde a geração até a destinação final, auxiliando no seu controle. Todo resíduo sólido recebido somente poderá chegar no aterro acompanhado do devido MTR, devidamente assinados. O mesmo acontecerá com os resíduos que serão segregados e destinados para reciclagem. Mensalmente, a fim de realizar o monitoramento dos resíduos, é importante que seja feito um levantamento e um registro das seguintes informações:

- Taxa de geração de cada resíduo, identificando a unidade, a origem dos resíduos e a sua classe, conforme a NBR 10.004/2004;
- Identificação, através do CNPJ, endereço e razão social, do transportador de cada resíduo, verificando se esse se encontra homologado;
- Identificação, através do CNPJ, endereço e razão social, do receptor final de cada resíduo, verificando se esse se encontra homologado;
- Controle, por meio de emissão do MTR e da nota fiscal, da entrada e saída de todos os resíduos gerados na empresa;
- Controle, por meio de certificado de destinação final, a forma de disposição dos resíduos.

Caberá ao empreendedor comprovar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos, inclusive os domésticos, conforme condicionantes do Anexo I e II.

A movimentação de veículos nas vias sem pavimentação do aterro poderá acarretar na suspensão de material particulado (poeira). Visando a mitigação desse impacto foi proposta a umidificação das vias durante os períodos críticos de seca. Também será condicionado a implantação de cinturão verde no entorno da área do aterro de resíduos.

Tendo em vista a natureza da atividade e o local de instalação do empreendimento, sem vizinhança no entorno e distante de núcleos populacionais, não será necessário a adoção de medidas de controle e de monitoramento dos níveis de ruídos.

Finalmente, cumpre lembrar que o CONTRATO DE LOCAÇÃO apresentado tem validade de 04 (quatro) anos, com término em 01/04/2024. Desta forma, após o término do contrato de locação vigente, caberá ao empreendedor comunicar ao órgão ambiental acerca da renovação, ou não, do mesmo, conforme condicionado neste parecer. No caso de encerramento das atividades, o órgão ambiental deverá ser comunicado oficialmente pelo empreendedor.

Ao término da vida útil e/ou ao término do contrato de locação a área do aterro de RCC deverá ser devidamente recuperada, mediante a execução de PRAD, a ser previamente apresentado ao órgão ambiental, conforme condicionado no Anexo I.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, a ser realizada no município de Leopoldina/MG, tendo como empreendedor JE Soluções LTDA., pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental vigente.

ANEXO I

Condicionantes do LAS/RAS – JE Soluções LTDA.,

“Aterro de resíduos da construção civil (Classe A)” e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo

01	Executar os Programas de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a execução do sistema de drenagem pluvial, conforme o proposto no estudo, mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico.	Antes do início da operação
03	Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário.	Durante a vigência da licença
04	Executar o cercamento da área, com instalação de portão de acesso e placas de identificação na entrada do aterro.	Antes do início da operação
05	Implantar cinturão verde na frente do empreendimento, a ser iniciado no próximo período chuvoso. A manutenção dos plantios deverá ser realizada anualmente, durante o período chuvoso. Tanto a execução quanto as atividades de manutenção deverão ser comprovadas anualmente, mediante protocolo de relatório fotográfico, a ser apresentado no mês de abril.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
06	Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem.	Durante a vigência da licença, quando necessário.
07	Informar a origem do solo a ser utilizado como material de recobrimento do maciço de resíduos.	30 dias.
08	Apresentar a renovação do CONTRATO DE LOCAÇÃO da área do empreendimento ou comunicar oficialmente ao órgão ambiental o encerramento das atividades. Em caso de desativação do aterro deverá ser apresentado o PRAD, acompanhado da ART e cronograma de execução com início no 1º período chuvoso.	Até 60 dias após a renovação do contrato de locação.
09	Executar as ações de recuperação do aterro de RRC após o encerramento do contrato de locação e/ou após o término da vida útil. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável pela execução.	1º Período chuvoso após o término da vida útil e/ou fim do contrato. Apresentação do relatório de execução em até 90 dias após a conclusão das atividades.
10	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
11	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença
12	Apresentar relatórios consolidados anuais de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas quando possível, de documentação fotográfica, num único documento.	Anualmente, a partir da data de concessão do LAS.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Efluentes líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída do biodigestor (efluente bruto e tratado)	DBO ₅ dias,20°C, DQO, óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: Enviar a Supram-ZM **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 12 das condicionantes deste Parecer Técnico** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto técnico de adequação do sistema de controle em acompanhamento.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA – AWWA, última edição.

O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

2- Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo	Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.			
	Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
								Razão social	Endereço completo		
(*)1- Reutilização											
2 – Reciclagem											
3 - Aterro sanitário											
4 - Aterro industrial											
5. - Incineração											

•

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicissimo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 01/10/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 01/10/2020, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20092886** e o código CRC **37D4C4BB**.